



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

Nº _____/2019.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-
PSL.

EMENTA:

“Dispõe sobre a proibição de venda e exposição de cães e gatos em pet shops na Cidade de Teresina e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, a comercialização e a exposição de cães, gatos e outros animais domésticos em *pet shops* e estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio livre através de anúncios em jornais e revistas no Município de Teresina.

Parágrafo único: Excetua-se das proibições previstas no “caput”, os canis e gatis legalmente cadastrados pelo Poder Público, com alvará de funcionamento para este fim, que disponham de médicos veterinários no local, desde que inspecionados anualmente.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei será considerada maus-tratos aos animais, acarretando ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e ambiental, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), por animal, dobrada em caso de reincidência e suspensão do alvará de funcionamento em caso de uma segunda reincidência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio de campanhas educativas de conscientização da população sobre guarda responsável e direito dos animais, bem como, para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais e outras ações que visem à proteção e o bem-estar dos animais.

Art. 4º As despesas decorrente com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para execução do estabelecimento nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é levar a reflexão da população sobre as condições em que são submetidos os animais expostos e colocados à venda como um simples objeto, aqueles que assim o tratam, são os mesmos que quando o animal perde sua utilidade reprodutora e comercial, os abandonam nas ruas sem a preocupação com o animal e muito menos com a saúde pública. Esse tratamento de objeto, percebido publicamente através de anúncios de jornais e site de mercado livre na internet, não é diferente nos Pet Shops, que em sua maioria, não comportam instalações adequadas para a reprodução e exposição de animais, as gaiolas são pequenas, dificultando a movimentação e locomoção dos mesmos. Além disso, no mesmo local o animal se alimenta e realiza suas necessidades, ou seja, o alimento junto com as fezes e a própria urina. No entanto, o que mais chama atenção neste comércio, é a falta de respeito e de responsabilidade de seus "tutores", já que os animais, para alimentar o lucro desse comércio, são levados à extrema condição de maus-tratos, sendo obrigados a reproduzirem sem o intervalo biológico entre uma parição e outra, ficando enfraquecidos e subnutridos, funcionando como verdadeiras fábricas de filhotes.

Animais não são mercadorias e por isso, precisam ser tratados com amor e respeito, portanto, a maior conquista almejada por esta proposta legislativa é o incentivo a adoção desses animais – “NÃO COMPRE UM ANIMAL ADOTE”.

Peço vênica aos meus pares para a aprovação desta matéria de grande relevância para a saúde pública de nossa Cidade Teresina, e ainda, para reproduzir um pensamento de fonte, que apesar de desconhecida, compartilha da mesma ideia de amor e respeito aos animais.

“A comercialização de animais deve ser proibida como um todo. O projeto é um avanço, pois proíbe que pet shops vendam animais, mas essa lei deve se estender a toda e qualquer outra organização ou instituição. Reproduzir animais, de forma “humanizada” ou não, para venda de filhotes, deve ser considerado um crime. Ninguém pode vender bebês humanos, mas filhotes animais podem ser comercializados livremente. O caso de maus-tratos a animais em pet shops e lojas do ramo é apenas a ponta do iceberg. Animais são seres livres que não devem estar a mercê da exploração humana visando o lucro.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos apoio dos Nobre Pares para análise e aprovação da proposta que trará benefícios ao meio ambiente

Sala das Sessões: 21 de março de 2019.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.